



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2004

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quatro, às nove horas e quarenta minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, nesta cidade de Brasília, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Coordenador da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão - até o item 8 e, após, pela Subprocuradora-Geral da República Sandra Cureau, Coordenadora da Quarta Câmara de Coordenação e Revisão -, teve início a reunião do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, com a presença dos seguintes integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal: Doutores Alcides Martins e Wagner de Castro Mathias Neto, (titulares da 1ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (suplente da 1ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Francisco Dias Teixeira (coordenador da 2ª CCR), Zélia Oliveira Gomes, Francisco Xavier Pinheiro Filho (suplentes da 2ª CCR), João Francisco Sobrinho (titular da 3ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (coordenador da 3ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 3ª CCR), Moacir Guimarães Morais Filho (suplente da 3ª CCR), Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (suplente da 3ª CCR), Sandra Verônica Cureau (coordenadora da 4ª CCR), Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli (suplente da 4ª CCR), Célia Regina Souza Delgado (titular da 5ª CCR), Moacir Mendes Sousa (titular da 5ª CCR), Gilda Pereira de Carvalho (coordenadora da 5ª CCR), José Eduardo de Santana (suplente da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (coordenadora da 6ª CCR), Durval Tadeu Guimarães (titular da 6ª CCR), Armanda Soares Figueiredo e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão. De acordo com o Regimento Interno do Conselho Institucional, as reuniões são realizadas semestralmente, sendo esta a segunda, devendo ser convocados os titulares e suplentes. O suplente somente votará na ausência do titular. O Presidente convocou para funcionar como secretária a Doutora Célia Regina Souza Delgado, após o que foi conferido o quorum, registrando-se a presença de vinte e dois integrantes do Conselho Institucional. Foram objeto de deliberação os seguintes procedimentos: **1) 1.34.001.000310/2001-70**. Origem: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Recurso Interposto pelo Ministério Público Federal em Ribeirão Preto contra decisão da 1ª CCR que negou processamento

e inadmitiu a hipótese de juízo de retratação em relação a recurso interposto pelos interessados em face de decisão anterior da própria Câmara que determinou o arquivamento do conflito negativo de atribuições interposto pelo Procurador da República, Dr. Orlando Martello Júnior. Relator: Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, preliminarmente, conheceu do recurso por entender que não cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão inadmitir ou negar provimento ao recurso, qual seja o fundamento, substituindo o exame do Conselho Institucional do MPF, conforme prevê a Resolução nº 2-CI/1998. No mérito, negou provimento ao recurso porque não cabe ao Conselho Institucional rever ato do Procurador-Geral da República ao qual compete dirimir conflito de atribuições entre integrantes de ramos diferentes do Ministério Público da União (art. 25, c/c o art. 26, inciso VII, da LC 75/93). **2) 1.00.000.009012/2003-03.** Origem: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Tiago Castriani Quirino interpõe recurso contra decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão que determinou o arquivamento do processo administrativo nº 1.00.000.003771/2003-54. Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa. Decisão: O Conselho, por maioria, não conheceu do recurso, em face do que dispõe o art. 8º da Resolução CSMPF nº 6 c/c art. 2º, § 2º, da Resolução nº 2-CI/98. Vencido o Cons. Moacir Morais. A Cons. Zélia Oliveira Gomes declarou impedimento. **3) 1.00.000.007610/2003-30.** Origem: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Consulta formulada pela Procuradoria da República na Paraíba requerendo esclarecimento acerca da remessa de procedimento às Câmaras de Coordenação e Revisão, para fins de homologação do arquivamento, se pode ser feita, automaticamente, pela Coordenadoria Jurídica, caso não haja essa determinação em despacho pelo Procurador da República oficiante. Relator: Dr. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da consulta porque o Conselho Institucional não é órgão consultivo e determinou a devolução dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Divergiram quanto à fundamentação, as Cons. Gilda Carvalho e Deborah Duprat, em face da matéria não ter sido apreciada pela respectiva Câmara. **4) 1.00.001.000090/2001-62.** Origem: Conselho Superior do Ministério Público Federal. Assunto: Cristovam Dionísio de Barros Cavalcanti Júnior interpõe recurso administrativo contra decisão da 2ª Câmara Criminal que determinou o arquivamento da representação criminal formulada pelo interessado contra os Auditores Fiscais da Receita Federal Antonio Caetano e Kurt Krause. Relatora: Drª Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, por maioria, não conheceu do recurso, em face do que dispõe o art. 8º da Resolução CSMPF nº 6, c/c art. 2º, § 2º, da Resolução nº 2-CI/1998 do Conselho Institucional. Vencido o Cons. Moacir Morais. **5) 1.00.000.002315/2004-78.** Origem: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Recurso interposto pelo Subprocurador-Geral da República Moacir Guimarães Morais Filho, com o objetivo de que seja reformada a decisão da 3ª CCR, quanto ao mérito do P.A. nº 1.00.000.008813/2003-43, bem como dirimido o conflito de competência entre o recorrente e o Subprocurador-Geral da República Dr. João Francisco Sobrinho e a 3ª CCR para atuarem no referido procedimento administrativo. Relatora: Drª Sandra

Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, deliberou pela redistribuição dos autos, excluindo-se os membros integrantes do Conselho Superior do Ministério Público Federal e os membros da Câmara de Coordenação e Revisão recorrida. Impedidos os Cons. Moacir Morais e João Francisco Sobrinho. **6) 1.18.000.002384/2002-85**. Origem: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Recurso interposto pela Dra. Mariane Guimarães de Mello Oliveira, Procuradora da República em Goiás, contra decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que indeferindo promoção de arquivamento do procedimento administrativo em epígrafe, determinou a intervenção do Ministério Público Federal, como *custos legis*, nas ações judiciais promovidas por mutuário do Sistema Financeiro da Habitação, visando a discussão sobre os reajustes das prestações da casa própria. Relator: Dr. Durval Tadeu Guimarães. Decisão: O Conselho, por maioria, acolheu o recurso e manteve o arquivamento do procedimento administrativo. Vencidos os Cons. Alcides Martins, Julieta Fajardo, João Francisco Sobrinho, Moacir Morais e Armanda Soares, por entenderem que a atuação do Ministério Público Federal deve ser obrigatória. **7) 1.18.000.005116/2001-34**. Origem: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Recurso interposto pela Dra. Mariane Guimarães de Mello Oliveira, Procuradora da República em Goiás, contra decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que indeferindo promoção de arquivamento do procedimento administrativo em epígrafe, determinou a intervenção do Ministério Público Federal, como *custos legis*, nas ações judiciais promovidas por mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, visando a discussão sobre os reajustes das prestações da casa própria. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Decisão: O Conselho, por maioria, acolheu o recurso e manteve o arquivamento do procedimento administrativo. Vencidos os Cons. Alcides Martins, Julieta Fajardo, João Francisco Sobrinho, Moacir Morais e Armanda Soares, por entenderem que a atuação do Ministério Público Federal deve ser obrigatória. **8) 1.00.000.001972/2003-17**. Origem: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Necessidade de manifestação de membro do Ministério Público no mérito do mandado de segurança nº 2002.34.00.006424-8, em trâmite na 21ª Vara Federal/DF. Interpretação da expressão “oitiva” prevista no art. 10 da lei nº 1.533/51: o Procurador da República, Dr. Orlando Martello Jr., entende que a expressão representa uma faculdade do membro do MP; a Juíza Federal interessada, Dra. Vera Carla Silveira, sustenta que há um poder-dever do Ministério Público. Recurso da PR/DF, signatária a Dra. Ana Paula Mantovani Siqueira, contra decisão da 1ª CCR, relator o Dr. Antônio Augusto César, que entendeu ser imprescindível a manifestação do Ministério Público Federal e determinou o retorno dos autos à PR/DF, para que o Procurador se manifestasse nos autos do mandado de segurança mencionado. Relator: Dr. Francisco Dias Teixeira. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo-se a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que decidiu pela obrigatoriedade de o membro do Ministério Público Federal manifestar-se sobre o mérito da impetração de mandado de segurança, compreendendo-se por mérito a liquidez e a certeza do direito invocado pelo impetrante. Vencidos os Drs. Wagner Mathias, Sandra Cureau, Célia Regina, Gilda Carvalho, Déborah Duprat, Durval Tadeu e Antonio Fernando, que deram provimento parcial ao

recurso para adequar a questão à deliberação da 1ª CCR, no voto 187, de 14.12.04, em que foi Relator o Dr. Antonio Fernando; bem como o Dr. Aurélio Virgílio, que deu integral provimento ao recurso, neste caso específico, que trata de matéria tributária. **9) 1.00.000.011047/2002-13.** Assunto: Recurso do Doutor Claudio Lemos Fonteles, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 2-CI/98, contra decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 194ª sessão, de 12.08.2002, que revogou todos os Enunciados da 2ª Câmara. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, julgou prejudicado o recurso, por perda do objeto, seja porque a decisão foi substituída por outra, seja porque foi atendido o pedido do recorrente. Vencida a Cons. Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **10) 08116.000908/97-51.** Origem: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Descumprimento de dispositivos das leis nº 9.421/96 e 5.010/66, que vedam a nomeação de cônjuges e parentes para o exercício de cargos e funções junto a Juizes Federais, nas designações de servidores para o exercício de funções comissionadas na Justiça Federal de 1ª instância da Seção Judiciária de Pernambuco. Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Voto vista: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, reconhecendo-se, assim, a atribuição do Procurador da República recorrente para atuar no procedimento em exame, com o conseqüente cancelamento da homologação do arquivamento e remessa dos autos à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco. Vencido o Cons. Haroldo Nóbrega que não conheceu do recurso por ilegitimidade do órgão recorrente. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às treze horas, da qual eu, Célia Regina Souza Delgado, Secretária designada para o ato, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO  
Subprocuradora-Geral da República  
Secretária

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA  
Subprocurador-Geral da República  
No exercício da Presidência do Conselho Institucional